

PARECER N° : 2609.008/2022 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO
PRESENCIAL** : 005/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA CONTRATADA
TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE
PREÇO DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 559/2021-
PMA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 559/2021** do Pregão Presencial SRP n° 005/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA)**, CNPJ: **13.664.662/0001-08**, que tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo fornecedor **TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA)**.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N°19.681 e Júlia Stoessel Klautau Sadalla



- OAB/PA N°32.148, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos n° 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, tal como demonstra o credor, devido ao desequilíbrio no preço da matéria prima tornou excessivamente oneroso para o contratado a manutenção do contrato, tendo o **ITEM 04, CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM GROSSO**, passado de **R\$ 20,00 (Vinte reais)** para **R\$ 38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos)**; o **ITEM 05, CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM GROSSO C/ REFLETIVO COR CINZA**, passado de **R\$ 23,10 (Vinte e três reais e dez centavos)** para **R\$ 38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos)**; o **ITEM 06, CAMISA EM TECIDO BRIM GROSSO MANGA LONGA - COM SUBLIMAÇÃO COR VERMELHA OU**



CINZA, passado R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos); o ITEM 08, CAMISETA DE MALHA FRIA POLIESTER C/ SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTA, MANGA LONGA, ADULTA, COR BRANCA passado de R\$ 11,74 (Onze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 19,95 (Dezenove reais e noventa e cinco centavos); o ITEM 09, CAMISETA DE MALHA FRIA POLIESTER C/ SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTA, MANGA LONGA, INFANTIL, COR BRANCA, passado de R\$ 11,74 (Onze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 19,95 (Dezenove reais e noventa e cinco centavos); o ITEM 10, CAMISETA DE MALHA FRIA POLIESTER C/ SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTA, MANGA LONGA COM CAPUS COR VERMELHA OU LARANJA, passado de R\$ 11,74 (Onze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 21,45 (Vinte e um reais e quarenta e cinco centavos); o ITEM 11, CAMISETA DE MALHA FRIA POLIESTER C/ SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTA, MANGA LONGA COM CAPUS CORES DIVERSAS, passado de R\$ 11,74 (Onze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 21,45 (Vinte e um reais e quarenta e cinco centavos); o ITEM 12, CAMISETA DE MALHA FRIA POLIESTER C/ SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTA, MANGA CURTA, ADULTA, COM BARRA DUPLA NAS MANGAS E BARRA, NA COR BRANCA, passado de R\$ 13,00 (Treze reais) para R\$ 19,95 (Dezenove reais e noventa e cinco centavos); o ITEM 13, CAMISETA DE MALHA FRIA POLIESTER C/ SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTA, MANGA CURTA, ADULTA, COM BARRA DUPLA NAS MANGAS E BARRA, passado de R\$ 13,00 (Treze reais) para R\$ 24,45 (Vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos); o ITEM 14, CAMISA DE MALHA PIQUET C/ SUBLIMAÇÃO NO BOLSO, MANGA CURTA, CORES ESCURAS, passado de R\$ 16,06 (Dezesseis reais e seis centavos) para R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais); o ITEM 15, CAMISETA GOLA POLO C/ IMPRESSÃO EM POLICROMIA PERSONALIZADA (SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E COSTAS), passado de R\$ 17,65 (Dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 38,50 (Trinta e oito reais e cinquenta centavos); o ITEM 16, CAMISETA GOLA POLO C/ SUBLIMAÇÃO NO BOLSO, passado de R\$ 17,65 (Dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 38,50 (Trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme notas fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço afim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei 8.666/93 e orientações contidas no Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**



FINANCEIRO DO CONTRATO n° 559/2021 do Pregão Presencial SRP n° 005/2021, deverá o setor responsável promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 26 de setembro de 2022

VITÓRIA COLARES NOBRE PAIXÃO

Analista do Controle Interno

Decreto n° 1668

DE ACORDO:

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto n° 567/2021

